

TERMO DE CONTRATO Nº 33/SP-IT/2015
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/SP-IT/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2015-0.054.042-7

CONTRATANTE: SUBPREFEITURA DO ITAIM PAULISTA
CONTRATADA: NORTE SUL HIDROTECNOLOGIA E COMÉRCIO LTDA


OBJETO: Prestação de serviços de limpeza mecânica do sistema de drenagem, constituído de galerias de águas pluviais, ramais, poços de visitas, bocas de lobo, tubos e conexões, com fornecimento de 01 (um) equipamento combinado (hidrojato de alta pressão/sugador de alta potência); montado em chassi de caminhão trucado, incluindo desidratação e transporte de resíduos para aterro sanitário e mão de obra para operação do caminhão e equipamentos, com fornecimento de água e combustível.

Aos 03 dias do mês de setembro do ano dois mil e quinze, na sede da Subprefeitura do Itaim Paulista, situada na Av. Marechal Tito, 3012 - Vila Curuçá - São Paulo/SP, representada neste ato pelo Subprefeito **Sr. Miguel Ângelo Gianetti**, adiante designada apenas por **CONTRATANTE**, e de outro a empresa **NORTE SUL HIDROTECNOLOGIA E COMÉRCIO LTDA**, CNPJ 38.980.710/0001-06, sediada na Rua Oralinda Moraes Simões, nº 09 - Chácara Nova Boa Vista - Hortolândia / SP - CEP 13.187-023 - e-mail: unicont@terra.com.br - telefone: (11) 4022-1627 / 4022-1627, vencedora e adjudicatária do Pregão acima citado, neste ato representada por seu representante legal ou procurador, Senhor Ricardo Pera Moreira Simões, Brasileiro, natural de Santos/SP, portador da Cédula de Identidade nº 3.556.284-SSP/SP, e do CPF nº 217.310.638-49, residente e domiciliado na cidade de São Caetano do Sul, São Paulo, à Rua Dr. Clemente Ferreira, nº 124, Apto. 21 - CEP 09530-440 - Bairro Santo Antonio/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, consoante despacho exarado a fls. 440, do processo administrativo em epígrafe, publicado no DOC de 15/08/2015, resolvem firmar o presente contrato, objetivando a prestação dos serviços discriminado(s) na Cláusula Primeira - OBJETO, que serão executados, em conformidade com a Lei Municipal nº 13.278/2002, Decreto Municipal nº 44.279/2003 e Decreto Municipal nº 46.662/2005, Lei Federal nº 8.666/1993, Decreto Municipal 49.511/2008 e demais normas complementares e disposições deste instrumento, consoante às cláusulas que seguem:

I - DO OBJETO

1.1 - Prestação de serviços de limpeza mecânica do sistema de drenagem, constituído de galerias de águas pluviais, ramais, poços de visitas, bocas de lobo, tubos e conexões, com fornecimento de 01 (um) equipamento combinado (hidrojato de alta pressão/sugador de alta potência); montado em chassi de caminhão trucado, incluindo desidratação e transporte de resíduos para aterro sanitário e mão de obra para operação do caminhão e equipamentos, com fornecimento de água e combustível, pelo período de 12 (doze) meses, na área de abrangência da Subprefeitura Itaim Paulista, em conformidade com as disposições deste edital e respectivos anexos.

- 1.1.1 – Os serviços serão prestados única e exclusivamente em locais dentro dos limites da Subprefeitura.
1.1.2 – Deverão ser obedecidas às especificações contidas na cláusula VI deste ajuste.
1.2 – O prazo para início dos serviços será a partir da data fixada na Ordem de Início.


Josilene Maria Passos Pinheiro
Agente de Apoio SP-IT
RF 796.903.1

II - DO REGIME DE EXECUÇÃO, VALOR E DOTAÇÃO.

2.1 – O preço equipamento/hora que vigorará no contrato é de R\$ 338,00 (trezentos e trinta e oito reais), valor mensal é de R\$ 64.896,00 (sessenta e quatro mil, oitocentos e noventa e seis reais) e o valor total estimado é de R\$ 778.752,00 (setecentos e setenta e oito mil e setecentos e cinquenta e dois reais) - o valor total estimado do contrato resultará da multiplicação do preço equipamento/hora, multiplicado por 2.304 (duas mil, trezentos e quatro) horas [estimativa de utilização de 192 (cento e noventa e duas) horas/mês por equipamento] pelo período de 12 (doze) meses].

2.1.1 – Este preço deve incluir todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, benefícios, encargos sociais, trabalhistas, e fiscais e de materiais, produtos e equipamentos, bem assim a margem de lucro da empresa, e, constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita prestação do objeto desta licitação, de modo a que nenhuma outra remuneração seja devida.

2.2 – Para fazer frente às despesas deste Contrato, no presente exercício, existem recursos orçamentários empenhados, onerando a dotação nº 64.10.17.512.3008.2367.3.3.90.39.00.00, através da Nota de Empenho nº 72945/2015, no valor de R\$ 259.584,00 (duzentos e cinquenta e nove mil e quinhentos e oitenta e quatro reais), observado o princípio da anualidade orçamentária.

III – DO CRITERIO DE REAJUSTE

3.1 – Não haverá reajuste de preços.

3.1.1 – O reajuste de preços será aplicado após decorrido 01 (um) ano da data limite para apresentação da proposta, sendo que o pagamento do reajuste coincidirá com essa data, independentemente da data de aniversário do contrato, nos termos do disposto na Portaria 142/13 – SF e Decreto nº 53.841/13, tendo como índice o IPC-FIPE.

3.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alterações das condições ora avençadas, em face de superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

3.3 - As hipóteses excepcionais de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

IV – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 – A Contratada deverá retirar a Ordem de Serviço expedida pela Unidade Requisitante, até 03 (três) dias úteis da data da convocação.

4.2 – O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data fixada na “Ordem de Início”, podendo ter a sua duração prorrogada até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme dispõe o art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

4.2.1 – Na ausência de expressa oposição e observadas às exigências contidas na Lei Municipal nº 13.278/02, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.

4.2.2 – A CONTRATANTE, no interesse público, é assegurado o direito de exigir que a CONTRATADA, conforme o caso prossiga na execução do contrato pelo período de até 90 (noventa) dias, após a data de seu vencimento.

2015 - 0.054.042 7

-493-

V – DAS MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - Mediante requerimentos mensais apresentados pela Contratada à Unidade Requisitante, serão efetuadas, após decurso dos respectivos períodos de execução, as medições dos serviços prestados, desde que devidamente instruídas com a documentação necessária à verificação da respectiva medição.

5.1.1 - O valor de cada medição será apurado com base na quantidade de serviços executados no período, aplicado o valor/hora unitário ofertado pela Contratada.

5.2 - Os pedidos de medição deverão ser acompanhados das fichas diárias de produção e presença, conforme Anexo X, devidamente assinadas pelo responsável técnico da contratada e pelo encarregado da Subprefeitura, anexando o relatório do equipamento de rastreamento – GPS, de forma impressa.

5.3 – O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data de adimplemento de cada parcela do objeto do contrato.

5.4 - A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, em expediente devidamente autuado, até o 3º dia útil do mês seguinte, com a junção dos seguintes documentos, conforme o caso:

- a) Requerimento de pagamento da medição;
- b) Planilha analítica da medição (para análise da fiscalização);
- c) Cópia do contrato ou outro instrumento hábil equivalente e seus termos aditivos;
- d) Cópia da Nota de Empenho correspondente;
- e) Cópia da requisição de fornecimento de materiais, de prestação de serviços ou execução de obras (Ordem de Início);
- f) Cópia do ato que designou o fiscal do contrato (Ordem de Início);
- g) Certidão de Regularidade do FGTS;
- h) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros–INSS;
- i) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas;

5.4.1. Além dos documentos elencados no “caput” deste artigo, deverão ser entregues pela contratada até o 8º dia útil, os seguintes documentos:

- a) Relação atualizada dos empregados vinculados à execução do contrato;
- b) Folha de frequência dos empregados vinculados à execução do contrato;
- c) Folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato;
- d) Cópia do protocolo de envio dos arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP);
- e) Cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP do mês anterior ao pedido de pagamento;
- f) Cópia da guia quitada do INSS correspondente ao mês anterior ao pedido de pagamento;
- g) Cópia da guia quitada do FGTS correspondente ao mês anterior ao pedido de pagamento;

5.5. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.

5.6. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas;

5.6.1. No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A E 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09; e

5.6.2. Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 118/05.

5.7. As Notas Fiscais ou Notas Fiscais Fatura que apresentarem incorreções, quando necessário, serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de sua reapresentação válida;

5.8. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010 publicado no DOC de 22 de janeiro de 2010;

5.9. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria de Finanças, quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores.

VI – ESPECIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS, DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO.

Prestação de serviços de limpeza mecânica do sistema de drenagem, constituído de galerias de águas pluviais, ramais, poços de visitas, bocas de lobo, tubos e conexões, com fornecimento de 01 (um) equipamento combinado (hidrojato de alta pressão/sugador de alta potência); montado em chassi de caminhão trucado, incluindo desidratação e transporte de resíduos para aterro sanitário e mão de obra para operação do caminhão e equipamentos, com fornecimento de água e combustível, pelo período de 12 (doze) meses, na área de abrangência da Subprefeitura Itaim Paulista, em conformidade com as disposições deste edital e respectivos anexos.

6.1 Equipamentos (incluindo mão-de-obra e combustível).

6.1.1 – 1 (um) Equipamento: combinado Hidrojato/Sugador, ano de fabricação 2005 ou mais recente, montado em chassi de caminhão trucado, ano de fabricação 2005 ou mais recente, com as seguintes características:

6.1.1.1 – Equipamento: hidrojato de alta pressão

a) capacidade do tanque d'água de no mínimo 5 m³;

b) carretel para armazenamento de no mínimo 120 m de mangueira de diâmetro 1".

6.1.1.2 – Equipamento: sugador de alta potência

a) capacidade para sucção de detritos sólidos, pastosos e líquidos;

b) capacidade do tanque de detritos de no mínimo 6 m³;

c) mangueiras de sucção de no mínimo diâmetro 8".

6.1.1.3 – A mão de obra necessária e obrigatória à operação do caminhão e dos equipamentos deverá ser constituída de:

a) 01 (um) motorista/operador;

b) 02 (dois) ajudantes/serventes.

6.1.2 – Os veículos nos quais serão montados os equipamentos deverão ser de cor branca nos termos do Decreto Municipal nº 29.431/90.

6.1.3 – Os veículos/equipamentos deverão ter o respectivo Certificado de Registro de Veículos expedido no Município de São Paulo.

6.1.4 – A contratada, durante a vigência do contrato, estará obrigada a substituir os caminhões, equipamentos e máquinas que ultrapassarem 10 (dez) anos de utilização contados a partir do ano de sua fabricação, submetendo-os ao DTI para elaboração dos correspondentes "Laudos de Conformidade".

6.1.5 – Os equipamentos relacionados no item II serão fornecidos pela contratada devendo ser apresentados diariamente em condições de pronto funcionamento.

6.1.5.1 – Serão fornecidos ainda: uniformes, ferramentas, equipamentos de proteção individual, material de sinalização e demais instrumentais complementares a boa técnica necessária à execução do objeto.


Josilene Maria Passos Pinheiro
Agente de Apoio SP-IT
RF 796.903.1

2015 - 0.051.042 71 - 495-

6.1.5.2 – Todos os funcionários deverão se apresentar devidamente uniformizados, conforme padrão estabelecido na Portaria 15/SMSP/2010, publicada no Diário Oficial de 25/05/2010, e com os equipamentos de proteção individual – botas, coletes, luvas, óculos além dos demais equipamentos para a correta prestação de serviços.

6.1.6 – Todos os caminhões e equipamentos a serem utilizados para execução dos serviços deste objeto deverão, preliminarmente à assinatura do Termo de Contrato ou retirada da Nota de Empenho, ser submetidos à vistoria técnica e cadastramento pela Contratante, a seu critério, devendo ser expedido o respectivo “Laudo de Conformidade”, pelo Órgão Responsável.

6.1.6.1. – Além das condições previstas nesta especificação, na vistoria técnica será verificada a condição adequada de fixação das placas de identificação e condição(ões) dos equipamentos, dentre ela(s) isenção de avarias e defeitos graves aparentes na cabine, falta de lanternas de sinalização e sinalizadores visuais rotativos ou intermitentes na cor âmbar em todos os equipamentos, bem como adaptações inadequadas que afetem as características dos veículos e a segurança do uso em vias públicas.

6.1.7 – Os caminhões com os respectivos equipamentos, ao se apresentarem na unidade de trabalho, deverão estar em perfeitas condições de uso e manutenção, e obrigatoriamente estar acompanhados do “Laudo de Conformidade” e, quando detectada pela fiscalização condição inadequada do caminhão ou de um dos equipamentos e demais exigências constantes no Edital, deverá a unidade de trabalho dispensar a equipe juntamente com o caminhão e seus equipamentos, sem prejuízo da imediata substituição e aplicação das sanções previstas na Cláusula “DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS”, constante do clausula 9 do Termo de Contrato.

6.1.8 – Havendo, a critério da fiscalização, a necessidade de substituição do caminhão ou dos equipamentos vistoriados, o substituto deverá igualmente ser submetido à vistoria, que será solicitada pelo engenheiro/arquiteto responsável pela fiscalização dos serviços, de acordo com o item 2.5.

6.1.9 – A estimativa de utilização será de até 192 horas mensais por caminhão e equipamentos, de segunda-feira a domingo, nos horários que vierem a ser estabelecidos pela Fiscalização, no estrito interesse do serviço público.

6.1.10 – A não apresentação do caminhão com os respectivos equipamentos, ou na impossibilidade de os mesmos trabalharem normalmente, acarretará sanções à Contratada.

6.1.11 – A Contratada deverá socorrer os caminhões ou equipamentos que apresentarem defeitos ou sofrerem acidentes, consertando-os no próprio local, quando possível, ou substituindo-os de imediato. Nestes casos ou mesmo quando da parada para manutenção preventiva dos caminhões ou dos equipamentos, serão toleradas as suas substituições por no máximo 03 (três) dias corridos sem que seja efetuada vistoria obrigatória junto a DTI, a critério e sob a responsabilidade única e exclusiva do engenheiro/arquiteto fiscal da contratada, responsável pelo equipamento.

6.1.11.1 – As substituições mencionadas terão como limite o máximo de 02 (duas) vezes por caminhão ou equipamento no período de um mês.

6.1.11.2 – No caso de apreensão do caminhão ou dos equipamentos, as despesas da retirada, guincho e outros correrão por conta da detentora, sem prejuízo de sua pronta substituição.

6.1.12 – Os caminhões com seus respectivos equipamentos vinculados à execução do contrato originado do presente Edital deverão dispor de sistema de rastreamento do tipo GPS, conforme disposições contidas na Portaria 41/SMSP/GAB/2009, nos moldes e especificações do Anexo I, mediante autorização do Anexo II, da referida Portaria, que se torna parte integrante deste Instrumento.

6.2 – ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS.

6.2.1 – Os serviços deverão ser executados conforme os seguintes procedimentos:

6.2.1.1 – Utilização de equipamento Sugador de alta potência para limpeza de bocas de lobo ou poços de visita.

6.2.1.2 – Utilização de equipamento Hidrojato para limpeza de ramais, galerias e demais sistemas de macro e micro drenagem.

2015 - 0.054.0427

-496-

6.2.1.3 – Os resíduos oriundos dos serviços deverão ser recolhidos e retirados imediatamente após a conclusão dos trabalhos.

6.2.1.4 – A descarga dos resíduos mencionados no item 6.2.1.3 deverá ser efetuada pela Contratada em dispositivo de desidratação, localizado em seu canteiro de obras, observando as seguintes especificações:

6.2.1.4.1. Os resíduos sólidos, após a desidratação, são transportados até o Aterro Sanitário consoante Ordem de Descarga emitida pela Subprefeitura para cada descarga, em caminhão basculante cadastrado em AMLURB.

6.2.1.4.2 A licitante adjudicatária do Contrato deverá manter atualizada junto à CETESB a Licença de Operação para atividade de coleta, transporte, tratamento (desidratação) e disposição final do lodo retido em galerias de águas pluviais, com validade em vigor, e apresentadas novas cópias quando revalidadas.

6.2.1.4.3 Os efluentes líquidos resultantes da drenagem são acumulados em tanques, sendo transportados para a Estação de Tratamento de Esgotos, conforme contrato, termo de permissão, autorização ou documento equivalente a ser estabelecido entre a contratada e a SABESP antes da assinatura do contrato, classificados como efluentes líquidos não domésticos, após análise do conteúdo dos mesmos, sendo que os eventuais custos ou preços cobrados pela SABESP para este fim ficarão a cargo e sob a responsabilidade única e exclusiva da contratada.

6.2.1.4.4 – Desidratação, carga e remoção de resíduos líquidos e sólidos.

A Contratada deverá obedecer aos critérios conforme as normas da CETESB e da SABESP no que diz respeito à desidratação, carga e remoção de resíduos líquidos e sólidos.

6.2.2 – O abastecimento de água para o equipamento combinado Hidrojato/Sugador é de responsabilidade da Contratada.

6.2.3 - A Contratada fica obrigada a atender, dentro da capacidade de atendimento do equipamento disponibilizado no Contrato, a qualquer solicitação emergencial da unidade requisitante, dentro de 24 horas da solicitação formal.

6.2.4 - Os serviços deverão ser acompanhados por um encarregado, a ser designado pela unidade fiscalizadora dentre seus servidores.

6.3. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

6.3.1 - Todos os funcionários deverão se apresentar devidamente uniformizados, incluindo botas, coletes, luvas, máscaras, óculos e demais equipamentos para a correta prestação dos serviços, cujo padrão e cor são aqueles definidos conforme especificado no item 2.5.2.

6.3.2. - Os funcionários colocados à disposição da Administração pela empresa vencedora deverão estar perfeitamente treinados para execução dos serviços que lhe competem. Quando algum funcionário for rejeitado pela fiscalização, deverá ser substituído em 24 horas.

6.3.3. - Nos preços apresentados estão incluídos salários, vale-transporte, vale-refeição, encargos sociais, insalubridade, combustível e manutenção dos equipamentos, o abastecimento de água para o equipamento combinado hidrojato/sugador, os custos perante a SABESP para a destinação dos efluentes líquidos, os custos referentes ao transporte e destinação final dos resíduos sólidos oriundos da desidratação até o aterro sanitário, devendo ser respeitados:

6.3.3.1 - O limite de 08 (oito) horas diárias de trabalho;

6.3.3.2 - A reserva de 01 (um) dia da semana para o descanso remunerado dos funcionários;

6.3.3.3 - O intervalo para refeições e descanso.

6.3.4 - Os horários a serem estabelecidos referem-se ao período da efetiva disponibilidade do equipamento para os serviços, não podendo ser computado o tempo de percurso da empresa para o local de apresentação, bem como o do local de trabalho para a Contratada.

6.3.4.1 - Consideram-se horas trabalhadas as computadas entre o horário de apresentação das equipes com os caminhões e seus equipamentos já abastecidos e o de sua liberação pela PMSP, descontadas as

2015 - 0.054.042 7

497-

horas destinadas às refeições e eventuais períodos gastos com manutenção do equipamento. Os casos de eventuais reabastecimentos de água serão computadas como horas trabalhadas.

6.3.4.2 - Será considerado diurno o período compreendido entre as 06:00 e 22:00 horas e noturno o período compreendido entre as 22:00 e 06:00 horas.

6.3.5 - Uma vez estabelecida a faixa de horário em que o veículo/equipamento estará disponibilizado na Ordem de Serviço, para alteração desta faixa, deverá a unidade requisitante notificar a Contratada com antecedência de 05 (cinco) dias corridos do início da nova faixa de horário.

6.3.6 - Em cada processo mensal de pagamento de medições, deverão ser anexadas as fichas de produção diária referentes aos serviços executados, de acordo com o modelo constante do Anexo X deste Edital, devidamente assinadas pelo responsável técnico da contratada e pelo encarregado da Subprefeitura, anexando o relatório do equipamento de rastreamento – GPS, de forma impressa.

6.3.7 - A Contratada deverá executar os serviços obedecendo às especificações e demais normas contidas no edital de licitação.

6.3.8 - A Contratada obriga-se a respeitar todas as Normas de Execução e de Sinalização de Obras e Serviços em vias e logradouros públicos deste Município, devendo ser utilizados cavaletes com placas nas dimensões de 80 x 60 cm para cada local onde serão prestados os serviços e placas ou adesivos nos equipamentos, de acordo com o modelo, dizeres e cores a serem fornecidos pela PMSP. Tanto nas placas dos cavaletes como nas placas ou adesivos a serem utilizadas nos equipamentos deverá constar o nome da Contratada.

6.3.9 - A Contratada promoverá a sinalização viária necessária e será responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, responsabilizando-se ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros no período de prestação de serviços à PMSP, inclusive durante a locomoção e transporte de equipamentos e pessoal aos locais de trabalho.

6.3.10 - A Contratada deverá fornecer e exigir de seus funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor e os que forem solicitados pela fiscalização, tais como: uniformes, coletes, botas, luvas, máscaras, óculos etc. Nos serviços noturnos e em vias expressas, deverão ser usados coletes com faixas reflexivas pelos funcionários.

6.3.11 - A Contratada obriga-se a refazer, imediatamente, todos os locais danificados decorrentes dos serviços, tais como: tampas de bocas de lobo, calçadas, muros, jardins e outros, reconstruindo-os de acordo com as boas técnicas e normas vigentes, sem causar nenhum ônus à Contratante, inclusive relativamente a quaisquer danos em tubulações ou equipamentos de concessionárias.

6.3.12 - Responder, a qualquer tempo, pela quantidade e qualidade dos serviços executados e materiais utilizados.

6.3.13 - A Contratada deverá cumprir, durante toda vigência deste ajuste, as disposições relativas às Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, conforme parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo, bem como, as constantes no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal.

6.3.14 - Adotar o “Livro de Ordem” para as obras e serviços de engenharia, em conformidade com a Resolução nº 1.024 - CONFEA.

6.4 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.4.1 – Executar os serviços obedecendo às especificações e demais normas contidas neste Edital, em especial o ANEXO I, contendo as especificações técnicas e as condições de execução.

6.4.2 – A Contratada obriga-se a respeitar todas as Normas de Execução e de Sinalização de Obras e Serviços em vias e logradouros públicos deste Município, devendo ser utilizados cavaletes com placas nas dimensões de 80 x 60 cm para cada local onde serão prestados os serviços e placas ou adesivos nos equipamentos, de acordo com o modelo, dizeres e cores a serem fornecidos pela PMSP. Tanto nas placas dos cavaletes como nas placas ou adesivos a serem utilizadas nos equipamentos deverá constar o nome da Contratada.

2015 - 0.054.042 7

498-

6.4.3 – A Contratada promoverá a sinalização viária necessária e será responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, responsabilizando-se ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros no período de prestação de serviços à PMSP, inclusive durante a locomoção e transporte de equipamentos e pessoal aos locais de trabalho.

6.4.4 – A Contratada deverá fornecer e exigir de seus funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor e os que forem solicitados pela fiscalização, tais como: uniformes, coletes, botas, luvas, máscaras, óculos etc. Nos serviços noturnos e em vias expressas, deverão ser usados coletes com faixas reflexivas pelos funcionários.

6.4.5 - Manter ficha diária de produção conforme modelo do ANEXO X do Edital, onde constarão os horários de apresentação e de dispensa, assim como todas as ocorrências, devidamente aprovadas pelo responsável pelo acompanhamento dos serviços indicados pela CONTRATANTE, devidamente assinadas pelo responsável técnico da contratada e pelo encarregado da Subprefeitura, anexando o relatório do equipamento de rastreamento – GPS, de forma impressa.

6.4.6 – Os funcionários, juntamente com o equipamento devidamente abastecido de combustível e de água deverão se apresentar no local e horário pré-estabelecidos, sendo que a sua dispensa somente ocorrerá com a autorização por escrito do encarregado da PMSP, na ficha de produção diária.

6.4.6.1 – É de responsabilidade da Contratada se apresentar com o equipamento já abastecido com água, sendo que no caso de eventual reabastecimento o mesmo será computado como hora trabalhada.

6.4.6.2 – Gera presunção de pleno e cabal conhecimento por parte da Contratada qualquer registro que venha a ser feito na ficha de produção diária.

6.4.7 – A Contratada deverá apresentar os equipamentos com os funcionários estabelecidos nos itens 6.1.1, 6.1.2 e 6.1.3, deste Edital. Em ocorrendo a falta do equipamento e/ou de qualquer funcionário, a mesma será recusada, sem prejuízo da sanção prevista no subitem 9.3 deste Contrato.

6.4.8 – A recusa do(s) equipamento(s) por 04 (quatro) dias, consecutivos ou não, ensejará a aplicação da penalidade de inexecução parcial ou total do contrato e sua rescisão, essa última a critério da PMSP, com as consequências legais dela decorrentes.

6.4.9 – Os equipamentos deverão estar disponíveis e em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção, devendo a Contratada substituir aqueles que não atenderem esta exigência junto a PMSP, apresentando os documentos que os identifiquem e sujeitando-os a vistoria técnica, nos termos dos subitens 6.1 e 12.1.13 deste Contrato.

6.4.10. Manter Preposto na direção dos trabalhos executados pela Contratada.

6.4.11. Socorrer os veículos/equipamentos que apresentarem defeito ou sofrerem acidente, consertando-os no próprio local, quando possível, ou então substituí-los de imediato.

6.4.12 – A Contratada obriga-se a refazer, imediatamente, todos os locais danificados decorrentes dos serviços, tais como: tampas de bocas de lobo, calçadas, muros, jardins e outros, reconstruindo-os de acordo com as boas técnicas e normas vigentes, sem causar nenhum ônus à Contratante, inclusive relativamente a quaisquer danos em tubulações ou equipamentos de concessionárias.

6.4.13 – A Contratada será responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, responsabilizando-se, ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros durante o transporte e descarga dos materiais nos locais de entrega.

6.4.14 – A Contratada deve arcar com os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

6.4.15 – A Contratada obriga-se a comparecer, sempre que solicitada, à Sede da Fiscalização, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções ou participar de reuniões, que poderão se realizar em outros locais.

6.4.16 - Responder, a qualquer tempo, pela quantidade e qualidade dos serviços executados e materiais utilizados.

6.4.17 - Manter, durante a vigência deste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião desta licitação, obrigando-se, ainda, a comunicar a esta Subprefeitura qualquer alteração dos dados cadastrais, para atualização.

2015 - 0.051.0427

6.4.18. Apresentar a competente Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT de acordo com a CONFEA/CREA ou CAU-BR, na data de assinatura deste ajuste.

6.4.19. Responsabilizar-se pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato;

VII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 – Fornecer à Contratada, no ato da Ordem de Início, o nome do servidor que representará a Contratante durante a execução do objeto.

7.2 – Disponibilizar todas as informações e orientações necessárias à perfeita execução do objeto.

7.3 – Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à Contratada.

7.4 – Promover, com a presença da Contratada, as medições dos serviços executados e encaminhar a mesma para pagamento.

7.5 – Registrar a veracidade dos registros feitos pela Contratada; seu juízo sobre o andamento dos trabalhos, comportamento do preposto e do pessoal; outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente.

7.6 – Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações objeto da licitação que precedeu este ajuste.

7.7 – Cumprir, durante toda vigência deste ajuste, as disposições relativas às Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, conforme parágrafo Único, do artigo 117, da Constituição do Estado de São Paulo, bem como, as constantes no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal.

7.8 - Adotar e manter atualizado o LIVRO DE ORDEM de serviços de engenharia/arquitetura em conformidade com a resolução nº 1.024 – CONFEA.

XIII -DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

8.1 – O objeto dessa licitação será recebido e fiscalizado, consoante o disposto no artigo 73, da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94 e seguintes, e demais normas pertinentes.

8.2 - A fiscalização do perfeito cumprimento deste ajuste, incumbirá a Coordenadoria de Projetos e Obras, devendo ser observadas as condições estabelecidas nas especificações, descritas no objeto.

8.3 – A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização, não eximirá a Contratada da responsabilidade pela execução dos serviços contratados.

IX - PENALIDADES

9.1 – São aplicáveis as sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, àquelas estabelecidas no capítulo IV da Lei Federal nº 8666/1993 e demais normas pertinentes, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, devendo ser observados os procedimentos contidos no capítulo X, do Decreto Municipal nº 44.279/2003.

9.2 – Multa por dia de atraso para início da execução dos serviços conforme fixado na Ordem de Início: 1,0% (um por cento) por dia sobre o valor da Ordem de Serviços;

9.3 – Multa por ausência injustificada de qualquer funcionário ou equipamento: 100% (cem inteiros por cento) do valor do dia trabalhado (8 hs), além do respectivo desconto das horas não trabalhadas;

9.3.1 – As ausências injustificadas dos funcionários ou equipamento superiores ao correspondente a 20% (vinte por cento) do período estipulado na Ordem de Serviços serão consideradas inexecução parcial do Contrato.

2015 - 0.054.042 7

-500-

- 9.4 – Multa por atraso na apresentação do(s) funcionário ou equipamento(s) ou saída antecipada do horário contratado: 25% (vinte por cento) sobre o valor do dia trabalhado (8hs).
- 9.5 - Multa pela inexecução parcial da "Ordem de Serviço": 20,0% (vinte inteiros por cento) sobre o valor correspondente à parcela da contratação ainda não executada.
- 9.6 - Multa por inexecução total da "Ordem de Serviço": 30,0% (trinta inteiros por cento) sobre seu valor.
- 9.7 - Multa pelo não atendimento de eventuais exigências da fiscalização pertinentes aos serviços: 2,0% (dois por cento), sobre o valor da equipe/mês, por dia, até seu cumprimento.
- 9.8 – Multa por descumprimento de cláusula contratual não prevista nas cláusulas anteriores: 0,5% (meio por cento) sobre o valor do faturamento mensal, reaplicada a cada 05 (cinco) dias úteis, até seu atendimento.
- 9.9 – Multa quando o serviço determinado não for executado a contento: caberá à Contratada pena de advertência expressa e na reincidência, multa de 3,0% (três por cento), incidente sobre o valor do faturamento mensal.
- 9.10 - Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do faturamento mensal, por falta de uniforme e/ou equipamento, por ocorrência e por empregado.
- 9.11 - Multa por rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA: 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato.
- 9.12 - Aplicam-se, a esta licitação, as normas penais constantes dos artigos 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/1993, na ocorrência das hipóteses ali relacionadas, além das sanções administrativas nela previstas e na Lei 13.278/2002 e Decretos correspondentes.
- 9.13 – As penalidades poderão ser aplicadas concomitantemente, conforme dispõe o § 2º, do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 9.14 – O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da PMSP. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

X - DA RESCISÃO

- 10.1 – Dar-se-á rescisão do contrato em qualquer das hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências nela indicadas. No caso de cisão, fusão e incorporação da contratada a rescisão somente ocorrerá quando houver prejuízo à execução do contrato, a critério da Administração.
- 10.2 – Dar-se-á rescisão deste ajuste, independente de notificação ou interpelação judicial, nos termos do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/1993 e artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/2002.
- 10.3 – A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir parcialmente, o objeto do presente contrato a outrem, ou a este se associar, sem prévia aprovação da Contratante, sob pena de considerar-se o contrato rescindido e aplicáveis, no caso, as sanções determinadas pela Legislação Municipal e Federal.
- 10.4 - Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I da Lei 8.666/1993, ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.
- 10.5 – O não cumprimento da legislação trabalhista vigente, quando constatado pelos Órgãos competentes, poderá ensejar a rescisão do ajuste, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

2015 - 0.054.042 7

-503-

XI - DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1. Em garantia do cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA prestou garantia, no valor de R\$ 38.937,60 (Trinta e oito mil, novecentos e trinta e sete reais e sessenta centavos), correspondente a 5% (cinco) por cento do valor total do contrato.

11.2. A garantia e seus reforços responderão por todas as multas que forem impostas à CONTRATADA e por todas as importâncias que, a qualquer título, forem devidas pela CONTRATADA à CONTRATANTE em razão do presente contrato;

11.2.1. Caso a garantia não seja suficiente para o pagamento das multas, a CONTRATADA será notificada para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, completar o pagamento, sob pena de rescisão do contrato.

11.3. O reforço e/ou a regularização da garantia, excetuada a hipótese prevista no item anterior, deverá ser efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, feita por escrito pela contratante, sob pena de incorrer a CONTRATADA nas penalidades previstas neste Contrato;

11.3.1. O prazo acima aludido poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o transcurso do prazo, se ocorrer motivo justificado aceito pela Contratante.

11.4. Possibilidade de retenção da garantia da execução contratual, se constatada a existência de ação trabalhista movida por empregado da contratada em face da entidade pública, tendo como fundamento a prestação de serviços à Administração durante a execução do referido contrato administrativo;

11.4.1. O valor da garantia contratual retida poderá ser utilizado para depósito em juízo, nos autos da reclamação trabalhista, se a pendência não for solucionada (extinta a ação; garantido o juízo; ou excluída a entidade pública do polo passivo); e

11.4.2. Fica prevista também, validade mínima da garantia contratual para além do prazo inicialmente previsto de execução do contrato, condicionando sua liberação à comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público.

11.5. Em caso de prorrogação do presente contrato, a garantia prestada deverá ser substituída automaticamente pela CONTRATADA quando da ocorrência de seu vencimento, independentemente de comunicado da contratante, de modo a manter-se ininterruptamente garantido o contrato celebrado, sob pena de incorrer a CONTRATADA nas penalidades nele previstas; e

11.6. Por ocasião do encerramento do contrato, o que restar da garantia será liberado ou restituído, mediante requerimento da CONTRATADA, após a liquidação das multas aplicadas e dedução de eventual valor devido pela CONTRATADA.

XII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - Fica a contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato.

12.1.1 Na assinatura do contrato, seguida da retirada da Nota de Empenho, deverá a adjudicatária apresentar os documentos já exigíveis na fase da habilitação, bem como aqueles necessários à contratação, devidamente atualizados, caso solicitados pela CONTRATANTE.

12.1.2 A licitante vencedora deverá estar ciente de que, para prestação dos serviços deverá estar em dia com as Licenças ambientais emitidas pela CETESB, e que atendam plenamente às exigências contidas neste Edital, bem como a legislação aplicável à espécie, sob pena das sanções previstas na legislação federal, estadual e municipal.

12.1.3 As instalações deverão possuir unidade de desidratação dos resíduos oriundos da limpeza de rede de drenagem, controle de odores e reservatório próprio do líquido drenado,

2015 - 0.054.042 7

-502-

12.1.4 As instalações deverão obedecer às normas estipuladas pela CETESB, bem como, possuir dispositivo de controle de odores e reservatório próprio do líquido drenado, devidamente licenciadas pela CETESB,

12.2 A Contratada no ato da assinatura deste apresentou:

12.2.1 A licitante vencedora ou a cedente das instalações apresentou cópia do contrato e/ou documento equivalente celebrado entre a proponente e a SABESP, comprovando que esta última receberá e tratará o efluente líquido gerado no processo de desidratação dos resíduos.

12.2.2. Apresentou a competente Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT de acordo com a CONFEA/CREA ou CAU-BR, na data de assinatura deste ajuste.

12.2.3 - Dentre os responsáveis técnicos constantes no(s) atestado(s) ou na(s) certidão(ões) apresentados na fase de habitação, declarou qual o responsável que responderá tecnicamente pela execução dos serviços objeto deste ajuste e o preposto que representará nos locais de trabalho.

12.2.4 Documentos de propriedade do caminhão e dos equipamentos exigidos, ou caso não sejam de sua propriedade, instrumentos hábeis, devidamente registrados em Cartório de Títulos e Documentos, comprovando sua cessão, locação ou “leasing”, bem como a comprovação do pagamento de seguro obrigatório e IPVA.

12.2.5 12.2.5 – Laudo de conformidade expedido por SMT/DTI, referente aos veículos e equipamentos a serem utilizados para a execução dos serviços.

12.2.6 – C.N.H. dos motoristas indicados.

12.2.7 – Declaração discriminando o modelo (tipo) e a cor dos uniformes que serão utilizados pelos componentes da equipe.

12.2.8 – Comprovante de depósito da garantia estipulada no subitem 10.1 do Edital que precedeu este ajuste, na Caução em Seguro Garantia Definitiva através da guia nº 0031688/2015, no valor de R\$ 38.937,60 (Trinta e oito mil, novecentos e trinta e sete reais e sessenta centavos).

12.2.9 - Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários e imobiliários expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda ou Finanças da sede da licitante.

12.2.10 - Certidão negativa de débitos tributários mobiliários e imobiliários relativa ao Município de São Paulo.

12.2.10.1 - Caso a licitante não esteja cadastrada como contribuinte neste município deverá apresentar declaração firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada.

12.2.11 - Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS).

12.2.12 – Consulta ao CADIN do Município de São Paulo.

12.2.13 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT.

12.2.14 - Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa e certidões positivas, que noticiem que os débitos certificados estão garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

12.3 – Fazem parte integrante do presente Contrato, para todos os efeitos legais, o Edital de Licitação, seus anexos e a proposta da contratada.

12.4 - Este ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Municipal nº 13.278/2002, Decreto Municipal nº 44.279/2003, Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes, legislação aplicável à execução dos contratos e especialmente aos casos omissos, que deverá ser observada no decorrer de toda contratação.

12.5 – A contratada deverá arcar com os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do disposto na Lei Federal nº 8.666/1993.

12.6 - Na forma da lei, os prazos de início de etapas de execução e de conclusão admitem prorrogação, desde que devidamente justificada por escrito pela adjudicatária e previamente autorizada pela autoridade competente.

12.7 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

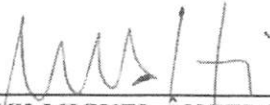
12.8 - Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

12.9 - A Prefeitura do Município de São Paulo se reserva o direito de executar através de outras Contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos no presente Contrato.


12.10 - As partes elegem o Foro da Vara da Fazenda Pública de São Paulo para dirimir eventuais dúvidas e controvérsias oriundas do presente contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato em 03 (três) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e testemunhas presentes ao ato.

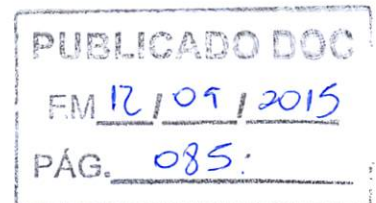
São Paulo, 03 de setembro de 2015.



ENGº MIGUEL ÂNGELO GIANETTI.
Subprefeito do Itaim Paulista



NORTE SUL HIDROTECNOLOGIA E COMÉRCIO LTDA
Nome: Ricardo Pera Moreira Simões
Cargo: Sócio-Gerente
RG 3.556.284-SSP/SP



TESTEMUNHAS:

1 ELIAS ALVES DE LIMA RG. 25.086.871-4

2 * Gabriela P. Santos RG. 43.410.012-2